



MENSAGEM DO PREFEITO  
Plano Plurianual – PPA 2026–2029  
Município de Ipaporanga – CE

Excelentíssima Senhora  
Maria Elícia Domingos Nascimento de Paula  
Presidenta da Câmara Municipal de Ipaporanga

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

É com espírito de compromisso e responsabilidade que apresentamos à população de Ipaporanga o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029. Este instrumento é fundamental para o planejamento das ações governamentais de médio prazo, sendo a base que orientará a aplicação dos recursos públicos em programas e projetos que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

O PPA foi elaborado com base em diagnósticos realistas, escuta da sociedade e diretrizes claras de desenvolvimento sustentável, inclusão social e fortalecimento da gestão pública. Ele traduz nossa visão de futuro para Ipaporanga: uma cidade mais justa, dinâmica, com oportunidades para todos e com serviços públicos de qualidade.

Neste plano estão definidos os objetivos estratégicos da administração municipal, os programas prioritários, as metas a serem atingidas e os indicadores que permitirão acompanhar a execução das políticas públicas. É um plano que visa não apenas a continuidade de ações bem-sucedidas, mas também a inovação e a superação de desafios do nosso município.

Nosso compromisso é com uma gestão transparente, participativa e eficiente. Acreditamos que o desenvolvimento de Ipaporanga é uma construção coletiva, e por isso reforçamos o convite à sociedade civil, às lideranças comunitárias, ao setor produtivo e aos órgãos de controle para que participem ativamente da execução e acompanhamento deste PPA.

Seguimos firmes no propósito de fazer de Ipaporanga um exemplo de cidade que planeja com responsabilidade, executa com eficiência e cuida das pessoas com sensibilidade

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e considerações.

ANTONIO AMARO  
PEREIRA  
OLIVEIRA:  
05102566350

Assinado digitalmente por ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA.05102566350  
DN: c=BR, ou=Ipaporanga, ou=27842417000159, o=IAC-Singulário/ Multiss, o=ICP-Brasil, cn=ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, ou=102566350  
Razão: Convênio  
Localização: Ipaporanga-Ce  
Data: 2025.08.29 10:48:34-0300\*  
Fonte Reader Versão: 10.1.1

Antonio Amaro Pereira Oliveira  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
RECEBIDO

DATA 29 / 08 / 2025

ÀS 11h 30min

POR *[Assinatura]*

Secretaria de Administração  
CPF N.º 762.803.583-91

Agente Administrativo



Projeto de Lei Municipal nº 16/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

APROVADO 03/09/2025

POR OITO VOTOS A ZERO

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA PARA O PERÍODO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, metas fiscais e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei, fixando para o período 2026-2029, as despesas a ele vinculadas em R\$ 594.105.665,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, centos e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para quadriênio 2026-2029, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, ficam distribuídas da seguinte forma:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR
2026.....	R\$ 115.754.352,00
2027.....	R\$ 134.622,311,00
2028.....	R\$ 159.607.710,00
2029.....	R\$ 184.121,292,00

§ 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**Programa:** Conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

**Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do



programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

**Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 3º - O conjunto de anexos mencionados no *caput* deste artigo, compõe-se de:

**ANEXO I** – Objetivos Gerais e Diretrizes;

**ANEXO II** – Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica – [www.ipece.ce.gov.br](http://www.ipece.ce.gov.br) – última publicação;

**ANEXO III** – Unidades Gestoras;

**ANEXO IV** – Estrutura Organizacional (Órgãos);

**ANEXO V** – Receitas Estimadas;

**ANEXO VI** – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**ANEXO VII** – Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino;

**ANEXO VIII** – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**ANEXO IX** – Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo;

**ANEXO X** – Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

**ANEXO XI** – Quadro de Programa com objetivos, as ações, metas fiscais e valores para o quadriênio 2026-2029.

**Art. 2º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as propriedades que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**Art. 3º** - As codificações de programas e ações deste Instrumento serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que modifiquem.

**Art. 4º** - As Receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos: Estadual e Federal, pelas



Transferências Constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Os valores financeiros contidos no ANEXO X desta Lei, tem caráter normativo, são orçados a preços atuais, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no *caput* deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a para a programação de despesas.

**Art. 6º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2026-2029, fica o poder executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- I. As alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II. Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. À concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- VI. À elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VII. À proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. À proposta Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 7º** - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitantemente do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período 2026-2029.

**Art. 8º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.



Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

- I. **Na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- II. **Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 9º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II. Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos: Estadual e Federal, respectivamente.

**Art. 10** – Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 29 de agosto de 2025**

ANTONIO  
AMARO PEREIRA  
OLIVEIRA:  
05102566350

Assinado digitalmente por ANTONIO  
AMARO PEREIRA OLIVEIRA:05102566350  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=27842417000158, OU=AC-SingularID  
Múltipla, CN=IP-Brasil, CN=ANTONIO  
AMARO PEREIRA OLIVEIRA:05102566350  
Razão: Convênio  
Localização: Ipaporanga-Ce  
Data: 2025.08.29 10:49:57-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**Antonio Amaro Pereira Oliveira**  
**Prefeito Municipal**